



PARECER JURÍDICO

Protocolo nº 213/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de prorrogação do Termo de Fomento nº 002-03/2023, nos termos da Lei 13.014/2019, requerido pela **Associação Projeto Renascer** (CNPJ 36.586.354/0001-07), *“tendo em vista que as metas constantes no plano de trabalho são contínuas, ao passo que se tratam do desenvolvimento de atividade semanal de futebol de campo e da participação em campeonatos regionais e estaduais, com vistas a fomentar o esporte, a prática desportiva e identificar novos talentos. Dessa forma, tendo em vista que não haverá nenhuma alteração, seja em relação ao custo mensal ou em relação as próprias metas, requer-se a prorrogação do prazo, para a continuidade do desenvolvimento do plano de trabalho”*.

Consta nos autos a regularidade documental necessária. Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para análise prévia quanto ao atendimento das exigências previstas na Lei 13.019/2014. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Para realizar sua atividade fim, a Administração Pública deve, em diversos momentos, realizar contratos com a iniciativa privada, seja efetuando compras, seja contratando bens e serviços. Entretanto, é possível a realização de Termos de Fomento entre as Organizações da Sociedade Civil e a Municipalidade, nos termos da Lei 13.019/2014.

O Termo de Fomento nº 002-03/2023 (Processo Administrativo nº 187/2023 e Processo de Inexigibilidade nº 007-03/2023) prevê na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, item I, que *“a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência”*.



Assim, o término da vigência da Parceria com a Associação Projeto Renascer ocorreria em 16/03/2024, portanto, o presente requerimento de prorrogação é tempestivo, tendo em vista que fora protocolado em 07/02/2024.

A Gestora de Parcerias emitiu Parecer nº 001/2024 opinando pela **“PROCEDÊNCIA** do processo administrativo a fim de que se realize a prorrogação do termo em vigor, com a ressalva de que os repasses de 2024 fiquem condicionados à aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no ano de 2023”.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002-03/2023 COM A ASSOCIAÇÃO PROJETO RENASCER**, nos termos da Lei nº 13.019/2014, com a ressalva apresentada pela Gestora de Parcerias no Parecer nº 001-2024 anexo aos autos administrativos.

O parecer é apresentado com base no requerimento/justificativa apresentada.

Destarte, incumbe a esta, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Colinas, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, restando à Administração, após análise de todo o contexto e de outras compras/contratações já realizadas e futuras, decidir acerca da prorrogação do referido Termo de Fomento.

É o Parecer. Salvo Melhor Juízo.

Colinas/RS, 14 de março de 2024.

LUCIANO ROHDE
OAB/RS 30.701
PROCURADOR JURÍDICO